

legiñosos do côco de babassú e outros vegetaes explorados em terras de sua propriedade, pelo prazo de cinco annos, a contar da primeira exportação que fizer; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1930, 42^a da Republica.

Annibal B. Toledo
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos dez dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1078, de 10 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico.—Fica considerada de nenhum effeito, por contraria ás leis federaes, a tributação feita pelo Municipio de Corumbá, em virtude da sua Resolução n. 27, de 4 de Dezembro de 1929, e sua tabella 2, sobre as cervejas provenientes de qualquer procedencia, para seu consumo, pelo facto de estar isento da mesma, o producto similhar nelle fabricado; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 10 de Julho de 1930, 42^a da Republica.

Annibal B. Toledo
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos dez dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.